



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA.
KAPITALO CICLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
KAPITALO NEXO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

03 de julho de 2025

SUMÁRIO

1.1.	Objetivo	3
1.2.	Conceito	3
1.3.	Ferramentas de Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro	3
1.4.	Governança da Área de PLD da Kapitalo	4
1.5.	Princípios Gerais de KYC	5
1.6.	Operacionalização do KYP	5
1.7.	Monitoramento das Operações	5
1.7.1.	Análise da Contraparte das operações:.....	5
1.7.2.	Análise de Precificação de Operações:.....	6
1.8.	Possíveis Indícios de Lavagem de Dinheiro	6
1.9.	Tratamento de Ocorrências	8
1.10.	Disposições Gerais.....	8
1.11.	Vigência e Atualização.....	9

Anexo I - Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento para Prevenção à
Lavagem de Dinheiro

Anexo II - Metodologia de Avaliação de “Know Your Client” que deve ser Implementada
pelo Administrador e Distribuidor

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1.1. Objetivo

A Kapitalo Investimentos Ltda., Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Ltda. e Kapitalo Nexo Gestão de Recursos Ltda. (“Gestoras Kapitalo”) têm como política impedir, detectar e relatar qualquer prática de lavagem de dinheiro, e ocultação de bens através de seus ativos e sistemas, conforme o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2.020, editada pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. Sendo assim as Gestoras Kapitalo e todos os seus colaboradores têm o dever de seguir as normas que previnem a lavagem de dinheiro, essas refletidas neste documento.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para as Gestoras Kapitalo, clientes ou para o colaborador, deve ser comunicada imediatamente ao diretor de compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos, os responsáveis, às sanções previstas no Código de Ética, inclusive ao desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios das Gestoras Kapitalo, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados das Gestoras Kapitalo, e ainda às consequências legais cabíveis.

As Gestoras Kapitalo empregam seus maiores esforços no controle e identificação de operações suspeitas, no entanto, é importante ressaltar que o monitoramento e a comunicação são limitadas as informações que se tem à disposição. Assim, em casos escassos de informações em modalidades previstas por regulamentação vigente pelas determinações contratuais ou legais, as Gestoras Kapitalo ficarão restritas à análise das políticas e procedimentos internos destinados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo das instituições intermediárias.

O responsável por compliance é o encarregado pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) para prevenir os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

1.2. Conceito

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos no sistema financeiro, originados por atividades que consistem em atividades criminais, internacionalmente reconhecidas, tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, com o objetivo de ocultar sua origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

1.3. Ferramentas de Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro

As Gestoras Kapitalo utilizam as seguintes ferramentas no combate aos crimes de

lavagem de dinheiro:

- (a) Monitoramento do administrador fiduciário em relação aos procedimentos de conhecer seu Cliente (*"Know Your Client"*);
- (b) Conheça seu Parceiro (*"Know Your Partner"*);
- (c) Monitoramento dos Serviços Prestados e Produtos Oferecidos;
- (d) Monitoramento das Operações – Abordagem Baseada em Risco;
- (e) Avaliação Interna de Risco;
- (f) Comunicação das Operações Atípicas; e
- (g) Treinamento.

As ferramentas mencionadas acima proporcionam as Gestoras Kapitalo condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas, e consequente comunicação aos órgãos competentes, se for o caso.

Nos termos da regulamentação, a responsabilidade primária pelos procedimentos de KYC e consequentemente da identificação do Investidor dos fundos de investimento, cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso.

Para se assegurar que os responsáveis por KYC estão realizando os procedimentos de PLDFT adequados a regulamentação vigente, as Gestoras Kapitalo, conforme permitido pelo art. 17 da Resolução CVM nº 50, uma vez que não possui relacionamento direto com os investidores, poderá realizar as seguintes atividades:

- (a) analisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro dos distribuidores e administradores fiduciários;
- (b) solicitar informações dos investidores aos distribuidores e administradores fiduciários, quando pertinente; e
- (c) quando necessário outras informações pertinentes.

A análise feita pelas Gestoras Kapitalo não exime a responsabilidade do administrador fiduciário e dos distribuidores da realização da mesma. Isso porque ambos possuem procedimentos mais rígidos e robustos da prevenção a lavagem de dinheiro, além de deter contato direto com o investidor final, possibilitando um estudo mais acurado de seu perfil, sendo inclusive os responsáveis pela realização dos procedimentos de PLDFT dos investidores, uma vez que a Kapitalo não realiza a distribuição de cotas dos fundos sob gestão.

1.4. Governança da Área de PLD das Gestoras Kapitalo

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, as Gestoras Kapitalo apresentam a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à

prevenção à lavagem de dinheiro.

O diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 21 é o diretor de risco e compliance, Sr. João Carlos Távora Pinho.

O diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro é o responsável por supervisionar os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, tais como a supervisão, monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, a equipe de compliance será responsável pela elaboração do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O diretor de compliance é responsável pela revisão e envio do relatório. O relatório, além de conter os testes e a avaliação das práticas de PLD, tratará sobre os índices de efetividade dos procedimentos de PLD das Gestoras Kapitalo.

O diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro, em conjunto com os demais membros do comitê de riscos e compliance, deve promover a revisão da metodologia de avaliação de riscos descrita no anexo I à presente Política, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Kapitalo, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

A equipe de compliance, com supervisão do seu diretor, é responsável pela revisão do treinamento dos colaboradores das Gestoras Kapitalo para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos, se necessário, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto por parte de algum colaborador das Gestoras Kapitalo deverá ser comunicado ao diretor de risco e compliance, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM 50 (“Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo este designado a averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal de um dia útil após a finalização da averiguação.

Por fim, a equipe de controle, risco e compliance das Gestoras Kapitalo são as áreas responsáveis pelos procedimentos descritos nessa política, sob a supervisão do Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

1.5. Princípios Gerais de KYC

Uma vez que as Gestoras Kapitalo não realizam a distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão, a verificação e identificação dos cotistas são de responsabilidade dos administradores fiduciários e distribuidores. Estes devem obedecer aos princípios elencados no anexo II dessa Política.

1.6. Operacionalização do KYP

O procedimento de conheça seu parceiro (KYP) é peça fundamental no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Nesse sentido, as Gestoras Kapitalo possuem a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, que traz

todos os procedimentos aplicáveis no relacionamento das Gestoras Kapitalo com seus parceiros.

Em caso de ausência de algum procedimento na política acima, aplicar-se-á a presente Política no que couber.

1.7. Serviços Prestados e Produtos Oferecidos

A Kapitalo exerce, atualmente, apenas a atividade de gestão de recursos de terceiros por meio de fundos de investimento. Tal atividade é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA, exigindo o treinamento periódico dos colaboradores das empresas reguladas e supervisionadas, entre as quais incluem-se os prestadores de serviço dos fundos de investimento.

Os recursos financeiros colocados à disposição da Kapitalo por meio dos referidos fundos de investimento são oriundos de contas mantidas junto às instituições financeiras, e portanto, já passaram pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD de tais instituições.

Ademais, a gestão de recursos de terceiros é realizada pela Kapitalo, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária e a ampla maioria de seus produtos adquire e negocia ativos em mercados organizados.

Desta forma, a Kapitalo considera seus serviços como de Baixo Risco, demandando apenas o treinamento periódico de seus colaboradores, o acompanhamento das mudanças regulatórias e autorregulatórias para assegurar sua aderência, e a avaliação de impacto de novos serviços que venham a ser prestados.

Assim, a Kapitalo, no curso dos serviços prestados, oferece produtos líquidos (fundos de investimento em ações e multimercados) e, um único fundo de investimento em participações.

Em relação a seus produtos, a Kapitalo entende estar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo diretamente relacionado com a discricionariedade em cada produto. Desta forma, um produto com comitês de investidores ou consultores que possuam influência nas decisões de investimento pode demandar uma análise expost em relação ao processo de seleção e alocação, que por vezes não ocorre sob controle da Kapitalo, e que majora o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Neste sentido, a Kapitalo entende que produtos que prevejam a existência de comitês de investimento com poderes de ingerência na decisão de investimento e desinvestimento, são produtos de Alto Risco. Produtos que possuam comitês de investidores ou consultores, com atribuições meramente consultivas e de sugestão de ativos, são produtos de Médio Risco. Por outro lado, produtos em relação aos quais a decisão de investimento e desinvestimento cabe exclusivamente à Kapitalo, são produtos de Baixo Risco.

A Kapitalo, em relação a produtos de Alto Risco, monitorará cada decisão tomada por comitês de investimento, a fim de verificar e validar a legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, inclusive realizando uma avaliação dos próprios membros dos comitês a cada 12 (doze) meses.

Em relação a produtos de Médio Risco, a mesma análise das decisões de investimento se aplica, devendo ser realizada, contudo, a análise dos membros dos comitês / consultores a cada 24 (vinte e quatro) meses. Os produtos de Baixo Risco, por fim, não demandam qualquer providência particular, visto que a avaliação para fins de PLD ocorre no processo de seleção e alocação de ativos da Kapitalo, e no monitoramento das operações.

1.8. Monitoramento das Operações

As Gestoras Kapitalo monitoram todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento.

1.8.1. Análise da Contraparte das operações:

Sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados por seus veículos de investimento, as gestoras são as responsáveis pelo processo de identificação da contraparte das operações de investimento, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a gestoras ou seus veículos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Nas seguintes hipóteses, as Gestoras Kapitalo não estão obrigadas a realizar o referido controle:

- ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para as demais contrapartes as Gestoras Kapitalo irão classificá-las de acordo com o risco da contraparte, estabelecida com base na Resolução CVM nº 50, e seguir os procedimentos sugeridos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de

Terceiros, bem como proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Kapitalo os efetivamente relevantes para fins de PLD, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”).

Por outro lado, considerando que as Gestoras Kapitalo realizam a gestão de produtos estruturados, notadamente, fundos de investimento em participações, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação das contrapartes dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD, por meio da realização de due diligence legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento, no caso de fundos de investimento em participações;
- (b) consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento, a depender da concentração e representatividade financeira na operação;
- (e) análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (f) análise e verificação da adequação da precificação do ativo; e
- (g) realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Ademais, as Gestoras Kapitalo deverão buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFT aplicáveis.

Em caso de ausência de algum procedimento na política acima, aplicar-se-á a presente Política no que couber.

1.8.2. Análise de Precificação de Operações:

Os colaboradores devem atentar-se para que as operações realizadas pelos fundos de

investimento geridos pelas Gestoras Kapitalo sejam realizadas ao preço de mercado. Ainda, conforme a Resolução CVM nº 50, as Gestoras Kapitalo estabeleceram sua metodologia de avaliação de riscos para as operações realizadas.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações disponíveis e nos melhores esforços.

1.9. Possíveis Indícios de Lavagem de Dinheiro

As Gestoras Kapitalo consideram que pode haver os seguintes indícios de lavagem de dinheiro nas seguintes situações/operações:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos.
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Além das operações acima referenciadas, as Gestoras Kapitalo também deverão estar atentas e seus colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de ter sido classificada como de baixo risco, médio risco ou alto risco deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

As Gestoras Kapitalo entendem que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

1.10. Tratamento de Ocorrências

As Gestoras Kapitalo procuram estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

As ocorrências geradas serão reportadas ao Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias. Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores. E caso o evento reportado seja possua indícios reais de possível lavagem de dinheiro, o Diretor Responsável deverá comunicar o evento ao COAF.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

Toda a operação suspeita de lavagem de dinheiro, sua investigação e reporte para as autoridades competentes devem ocorrer sob sigilo.

As Gestoras Kapitalo ainda realizam a comunicação negativa anual ao COAF, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

1.11. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente Política de PLD aprovada pela diretoria das Gestoras Kapitalo encontra-se disponível para consulta pública mediante solicitação direta às equipes de controle, risco e compliance das Gestoras Kapitalo.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela equipe de compliance das Gestoras Kapitalo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3144, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.180.009/0001-48, São Paulo-SP ou através do telefone (11) 3956-0600 ou, ainda, através do correio eletrônico compliance@kapitalo.com.br.

1.12. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo

ANEXO I

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, as Gestoras Kapitalo classificarão o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência das Gestoras Kapitalo, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Kapitalo, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são aquelas (i) envolvendo ativos financeiros padronizados (e.g. ações, títulos públicos, derivativos financeiros), cuja precificação é clara, objetiva e verificável, e são intermediadas por agentes regulados, quando necessário, (ii) registradas em sistemas de registro e/ou em instituições financeiras, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou serem informadas às autoridades locais ou serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central, ou ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Gestora, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa que apresentem histórico de negociação relevante; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem nas operações em que corretagens são negociadas e pagas como uma parte da performance das operações. Também acontecem em ambientes de negociação com menor regulação,

podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme a Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme a Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Monitoramento somente em operações que ocorram fora do túnel do preço.

Médio Risco:

- 1 (uma) em cada 50 (cinquenta) operações de Crédito Privado de Empresas com classificação abaixo do nível de investimento; e
- Mensalmente para as operações que corretagem sejam pagas por performance do trade.

Alto Risco: todas as operações, continuamente.

ANEXO II
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE “KNOW YOUR CLIENT” QUE DEVE SER
IMPLEMENTADA PELO ADMINISTRADOR E DISTRIBUIDOR

Os administradores e distribuidores dos fundos das Gestoras Kapitalo devem:

- i. manter constantemente atualizada uma política de “*Know Your Client*” capaz de realizar a identificação da verdadeira identidade dos cotistas;
- ii. estabelecer um programa de treinamento e atualização de todos os colaboradores com relação às melhores práticas de identificação e verificação das informações prestadas pelos cotistas, de acordo com as funções de cada um;
- iii. manter revisão periódica da adequação e efetividade da política de “*Know Your Client*”; e
- iv. reduzir, sempre, à menor medida possível, qualquer exposição a riscos operacionais ou de reputação que possam impactar de algum forma as atividades profissionais das Gestoras Kapitalo.